

OUTROS**BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A**
CNPJ/MF sob nº 05.799.312/0001-20
NIRE nº 22.3.0000813.7

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 13/10/2006:
1. Hora, Data e Local: Aos 13/10/2006, às 10h., na sede social da Cia., na Rua Projetada, 360, Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 64800-000, Floriano-PI. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia.. **3. Mesa:** Presidente: Jorio Dauster Magalhães e Silva; Secretário: Cristiano Soares Rodrigues. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a reforma do Estatuto Social da Cia.; e (ii) indicação de novo conselheiro independente da Cia.. **5. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, (i) ajustar o Estatuto Social da Cia. de acordo com as recomendações feitas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no âmbito do pedido de registro de oferta pública primária e secundária da Cia. - Processo CVM nº 2006/6363. O Estatuto Social consolidado passa a vigorar com a redação que lhe é dada no Anexo I a esta ata; e (ii) indicar como conselheiro independente da Cia., nos termos do § segundo do Art. 15 do Estatuto Social e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, o conselheiro Sr. **Marco Antônio Moura de Castro**, eleito em 14/08/2006. Retificar a eleição do conselheiro Sr. **Jorio Dauster Magalhães e Silva** como conselheiro independente da Cia. em 14/08/2006. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Floriano, 13/10/2006. (aa) Mesa: Jorio Dauster Magalhães e Silva – Presidente; Cristiano Soares Rodrigues – Secretário. Acionistas: Nelson José Côrtes da Silveira, Zartman Services LLC, Eco Green Solutions LLC, Leo Eduardo da Costa Hime, Frank de Luca, Samuel Papelbaum, Expedito Romel Pereira, Paulo Henrique do Amaral Oliveira, José Oksenberg, Jorio Dauster Magalhães e Silva, Marco Antônio Bezerra de Campos, Marco Antônio Moura de Castro, Marcos César de Moraes, Eduardo de Come, Roberto Honczar, Ricardo Vergílio Alonso da Silva., Arlindo da Silva Pereira Neto, Julio Armando Martínez Henríquez, Francisco Eduardo Garcez Ourique, Marcio Liberbaum, Paulo de Sousa Coutinho, José Henrique Chuecke e Guilherme de Aguiar Richter. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Cristiano Soares Rodrigues - Secretário. JUCEPI sob o nº 206132 em 01/11/2006. José Eduardo P. Filho - Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL: BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A. CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º - A BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja pertinente. **§ Único-** Com a admissão da Sociedade no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (“Novo Mercado” e “BOVESPA”, respectivamente), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”). **Art. 2º -** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Floriano, Estado do Piauí, na Rua Projetada, 360, Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 64800-000, podendo, mediante decisão do Conselho de Administração, instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior obedecidas às formalidades da legislação aplicável. **Art. 3º -** A Sociedade tem por objeto: (a) A industrialização e comércio de biocombustíveis, óleos vegetais e seus produtos derivados e congêneres, incluindo os subprodutos de oleaginosas e biodiesel, no mercado nacional e internacional; (b) A produção e comércio de produtos vegetais; (c) A produção de materiais químicos derivados do processamento industrial de vegetais de qualquer natureza; (d) O armazenamento e manuseio industrial de produtos químicos em geral, etanol e metanol para produção de biocombustíveis; (e) O transporte e armazenamento de seus produtos, subprodutos ou de produtos de terceiros, bem como de quaisquer mercadorias constantes da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias; (f) A importação de insumos, matérias-primas, máquinas e equipamentos aplicáveis a sua atividade industrial; e (g) A participação do capital de outras sociedades empresárias, observadas as prescrições legais. **Art. 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II: DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 5º -** O capital social é de R\$10.024.798,60, divididos em 94.733.056 ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **§ Primeiro-** A Sociedade poderá aumentar seu capital social até o limite autorizado de R\$1.200.000.000,00, mediante a emissão de novas ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, independentemente de reforma estatutária. **§ Segundo-** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre os aumentos de capital mediante emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, fixando em cada caso o número de valores mobiliários a serem emitidos, bem como o preço de emissão e o prazo para integralização. **§ Terceiro-** Os aumentos de capital para integralização em bens serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral, observados os procedimentos contidos no Art. 8º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”). **Art. 6º -** As ações de emissão da Sociedade são exclusivamente ordinárias e têm a forma nominativa, escritural e sem valor nominal. **§ Primeiro -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Sociedade. **§ Segundo -** Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição

financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Sociedade mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM. **§ Terceiro -** As ações ordinárias são indivisíveis perante a Sociedade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 7º -** É vedado à Sociedade emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Art. 8º -** Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, direito de preferência para subscrição de aumentos de capital. **§ Único -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado. **CAPÍTULO III: DO ACORDO DE ACIONISTAS - Art. 9º -** Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou do direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Cia., desde que os mesmos tenham sido arquivados na sua sede social. **§ Único -** A Sociedade deverá providenciar e completar, dentro de 30 dias do pedido de acionista, os atos de arquivo de acordos de acionistas na sede da Sociedade e de averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Cia.. **CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10 -** A Assembléia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 11 -** A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração deliberando por maioria de votos ou, se for o caso, na forma do Art. 123, § único da Lei 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, sendo o presidente da mesa o Presidente do Conselho de Administração, e o secretário um dos acionistas presentes por ele indicado e/ou um advogado, com expertise profissional em direito societário. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, os acionistas presentes, por maioria de votos, escolherão o presidente e o secretário da mesa. **Art. 12 -** Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas que apresentarem, na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 72 horas, (i) documento de identidade, (ii) comprovante da respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora, e (iii) instrumento de mandato, formalizado nos termos da lei, na hipótese de representação do acionista. **Art. 13 -** As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e o disposto nesse Estatuto Social e no § único abaixo, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ Único -** As seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembléia Geral: (i) a distribuição de dividendos em percentual diverso daquele previsto neste Estatuto, assim como pagamento de juros sobre capital próprio; (ii) o aumento do capital social por subscrição em dinheiro, bens ou créditos, com ou sem direito de preferência, acima do montante do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § primeiro deste Estatuto; (iii) a redução do capital social; (iv) a participação da Sociedade em grupos de sociedades; (v) alteração do Estatuto Social da Sociedade que verse sobre: (a) objeto social; (b) sede ou prazo de duração da Cia.; (c) limite de capital autorizado; (d) estrutura administrativa da Cia.; (e) mudança de dividendo mínimo obrigatório; e (f) o pagamento de juros sobre capital próprio; (vi) as operações de incorporação, fusão, cisão e transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Sociedade ou qualquer de suas controladas; (vii) a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; (viii) a declaração de autofalência ou o requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas; (ix) emissão de valores mobiliários, tais como debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opções para compra de ações, acima do limite estabelecido pelo Art. 5º, § primeiro deste Estatuto; (x) fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Conselho de Administração, para cada um dos seus membros; (xi) aumento ou diminuição no número de membros da Diretoria e do Conselho de Administração e a criação de novos órgãos da administração da Sociedade, bem como mudança nas atribuições dos membros e/ou órgãos da administração; e (xii) instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO I - PARTE GERAL - Art. 14 -** A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos por iguais períodos. **§ Primeiro -** O prazo máximo para investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos será de 30 dias contados da data da eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **§ Segundo -** Com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **§ Terceiro -** Os membros do Conselho de Adminis-